



= L E I Nº 168 =

Dispondo sôbre a taxa de remoção de lixo domiciliar.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:


Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 71º da Lei Municipal nº 144, passa a ter a seguinte redação:

" A Taxa de remoção domiciliar de lixo é fixada em 10% ( dez por cento ) sôbre o valôr do impôsto predial urbano e será lançada e arrecadada juntamente com aludido tributo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 7 de março de 1.952.

  
Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 dias do mês de março de 1.952.

  
Luiz Maurício Sandoval,  
Secretario.